PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 520 **/2026**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando que a inclusão social das pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças neurológicas, síndromes genéticas e limitações físicas constitui dever do Poder Público, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando que a equoterapia é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, pelo Conselho Federal de Psicologia e demais conselhos profissionais como método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e assistência social;

Considerando que a Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, reconhece a equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência e demais indicações terapêuticas, desde que realizada por equipe multiprofissional devidamente habilitada;

Considerando que estudos científicos nacionais e internacionais demonstram que a equoterapia promove melhora significativa do equilíbrio, coordenação motora, postura, força muscular, controle do tronco, marcha, propriocepção e funcionalidade de pacientes com paralisia cerebral, acidente vascular cerebral, traumatismo cranioencefálico, esclerose múltipla, doença de Parkinson e outras condições neurológicas;

Considerando que a terapia também apresenta benefícios importantes nas funções cognitivas, emocionais e comportamentais, favorecendo o desenvolvimento da comunicação, interação social, autoestima, autonomia, concentração e regulação emocional, especialmente em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, deficiência intelectual e transtornos do desenvolvimento;

Considerando que crianças submetidas à equoterapia frequentemente apresentam avanços no desenvolvimento neuropsicomotor, melhora da linguagem, maior integração sensorial, incremento das habilidades sociais e melhor desempenho nas atividades escolares e de vida diária;

Considerando que adultos e idosos também podem ser amplamente beneficiados, especialmente aqueles acometidos por sequelas neurológicas, doenças degenerativas, lesões medulares, amputações, transtornos psiquiátricos, dor crônica e doenças musculoesqueléticas, contribuindo para maior independência funcional e qualidade de vida;

Considerando que a prática da equoterapia envolve atuação interdisciplinar de médicos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, fonoaudiólogos, educadores físicos, pedagogos e profissionais de equitação, favorecendo abordagem integral e humanizada do paciente;

Considerando que o Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador dispõe de infraestrutura física, área aberta, acessibilidade, baias e espaço adequado para o desenvolvimento de atividades equestres, podendo tornar-se referência estadual em programas públicos de equoterapia;

Considerando que a celebração de convênios entre o Governo do Estado da Bahia, associações de equoterapia, universidades, instituições filantrópicas, organizações da sociedade civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais entidades habilitadas possibilita a ampliação do acesso da população a esse tratamento sem necessidade de elevados investimentos na criação de novas estruturas;

Considerando que a implantação de um Centro Estadual de Equoterapia poderá beneficiar usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Rede Estadual de Educação, pela Assistência Social e por programas voltados às pessoas com deficiência, promovendo maior integração entre as políticas públicas;

Considerando que investimentos em terapias de reabilitação tendem a reduzir custos futuros com internações, complicações clínicas, afastamentos laborais, judicialização da saúde e necessidade de tratamentos de maior complexidade;

Considerando, por fim, que a promoção da inclusão, da acessibilidade e da reabilitação constitui compromisso permanente do Estado da Bahia com a dignidade da pessoa humana e com a melhoria da qualidade de vida da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que determine a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira visando à celebração de convênios entre o Governo do Estado da Bahia e instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil especializadas em equoterapia, para implantação de um Centro Estadual de Equoterapia no Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador

Salvador, 27 de julho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR